Ofício: nº PGM-GAB 456/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 02 de julho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais.

O apoio ao aludido instituto é de extrema relevância para nosso município, tendo em vista o fomento ao turismo, em especial a realização de evento de nível nacional.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.07.02 13:36:42 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com o **Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.258.731.0001/05, no sentido de conceder-lhe contribuição financeira no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fins de custeio e manutenção de suas atividades, em especial a realização do evento "**Brazil Classic Kia Show 2024".**

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 303.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 02 de julho de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.07.02 13:36:56 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO
CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais	2 – CNPJ 18.258.731/0001-05
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1 - RAZÃO SOCIAL	2 - CNPJ

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Rio Grande do Norte, 726 – salas 1.604 e 1.605 – Bairro Funcionários

4 – CIDADE Belo Horizonte	5 – CEP 30130-131	6 – DDD/TELEFONE 3261-4395	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE 5029-0	9 – BANCO Caixa Econômica Federal	10- AGÊNCIA 0086	11 - PRAÇA DE PAGAMENT0 Belo Horizonte

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Oswaldo Borges da Costa Filho	13 - CPF 045.099.786-34

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-219.071	15 – CARGO Diretor Presidente	16 - DATA VENC. MANDATO 08/03/2026

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL BR 381 Rod. Fernão Dias, km 02 – número 2.211 – Bairro Bandeirantes – Contagem/MG	18 – CEP 32240-090

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Haroldo Moreira Felício	20 - Nº CREA 28100
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) hfelicio@parquerenascer.com.br	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO Minas Gerais

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social) Mostra Nacional de Veículos Antigos

II - OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP

7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ

7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais é uma entidade sem fins lucrativos que incentiva e promove ações de valorização do antigomobilismo. Os mais raros e significativos antigos do Brasil pertencem às coleções do clube mineiro. Entre eles, o triciclo produzido por Karl Benz, o Patent Motorwagen de 1886, o primeiro automóvel do mundo.

A meia dúzia de colecionadores de automóveis antigos que se reuniram no dia 10 de Novembro de 1979 no auditório da Minasmáquinas, concessionária Mercedes-Benz (em Contagem-MG), jamais poderia imaginar que naquele momento estava sendo criado o mais importante clube de automóveis antigos do Brasil. Não só pelos eventos que organiza, mas também pela qualidade e quantidade do acervo de raridades de seus associados.

Além das raridades, o clube foi se tornando, nestes 38 anos, uma referência nacional pelo elevado padrão de restauração dos automóveis. Por promover o mais importante encontro do gênero, o Brazil Classics Kia Show que acontece em Araxá nos anos pares, o Veteran de MG organiza o mais antigo e um dos raros leilões de automóveis clássicos do país. Analisa e certifica a originalidade dos "velhinhos" candidatos à "placa preta", promove reuniões semanais (formais ou informais) entre seus diretores e sócios e se tornou fator importante no estímulo a novos colecionadores em Minas Gerais.

Em Outubro de 2013, para se adequar à legislação, sua razão social foi alterada para Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Engenheiro, profissionais de marketing e publicidade, eletricistas.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA Brazil Classics Kia Show 2024		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: 04/09	TÉRMINO: 08/09
5 – OBJETIVO GERAL		

O Brazil Classics Kia Show 2024 tem como objetivo contar a história automotiva do Brasil e do mundo por meio da Mostra Nacional de Veículos Antigos, tradicional no calendário de eventos de Araxá. O evento ocorre a cada dois anos, sendo um dos mais aguardados não somente pelos amantes do automobilismo, como pela população em geral. 6 – OBJETIVO ESPECIFICO (O QUE? COMO? PARA QUEM? OU PARA QUE?) Permiter o acesso da comunidade araxaense e visitantes aos mais charmosos e raros veículos antigos, um deleite dos colecionadores e admiradores de todo o Brasil. O mais tradicional e principal evento do calendário do antigomobilismo brasileiro, que acontece a cada 2 anos comemora este ano a sua 26ª edição, no maravilhoso cenário do Tauá Grande Hotel Termas & Convention Araxá. Desta forma, apoiar o evento é importante para garantir a continuidade do mesmo. Será um belo espetáculo que proporcionará aos participantes e visitantes uma viagem pelo tempo, momentos inesquecíveis recheados com uma extensa programação cultural.		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕESESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE) Tradicional no calendário de Araxá, o Brazil Classics Kia Show 2024 vai movimentar o trade turístico da cidade no período de realização do evento. Os participantes do maior encontro de carros antigos do Brasil chegam à cidade de diversas partes do país. A maioria, acompanhados de suas famílias, apresente elevado ticket médio nos estabelecimentos comerciais da cidade, gerando renda para diversos setores econômicos, especialmente, o trade turístico de Araxá.		

A visibilidade que o evento confere à cidade é outro ponto que deve ser destacado. Veículos da imprensa estadual e nacional, especializados em comunicar as novidades do mercado automobilístico, acompanham toda a movimentação do encontro e promovem o nome da cidade em suas divulgações. Na programação do Brazil Classics Kia Show 2024 também estão apresentações culturais e musicais com a presença de artistas da cidade, apoiados pela Lei Rouanet. Também estarão presentes nomes conhecidos da gastronomia araxaense na Praça de Alimentação que será montada no local do evento.		

7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE: 15.000 (quinze mil)	DESCRIÇÃO: Serviços

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Serão empregadas diretamente, 150 pessoas no período de Junho, Julho, Agosto e Setembro responsáveis pela montagem e desmontagem de toda estrutura para o evento.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 – META 100%	2- ETAPA/FASE Maio	3- ESPECIFI- CAÇÃO Obra	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO 4 meses
			6-Unidade	7-Quanti dade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 80.000,00	100	

CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 80.000,00	100	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS: SETEMBRO	ANO: 2024	VALOR: R$ 80.000,00
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2024 _____

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

_____ 01 de Julho de 2024.

Assinatura do Representante Legal Data

Haroldo Moreira Felício – Diretor Financeiro – CREA 28100 – CPF: 165.543.536-15

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,
Matrícula_____

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
		Carpete Pórtico entrada Decoração floral				R$ 50.000,00 R$ 5.000,00 R$ 12.500,00		
TOTAL GERAL						R$ 67.500,00		

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
		Aluguel tendas Feira de peças				R$ 12.500,00		
TOTAL GERAL						R$ 12.500,00		

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2024.

Haroldo Moreira Felício – Diretor Financeiro

Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.258.731/0001-05 **MATRIZ**		**04/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CULTURAL VETERAN CAR DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO NORTE	**726**	**SALA 1604 E 1605**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.130-135	**SAVASSI**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PACCONTABIL@PACCONTABIL.COM.BR	**(31) 3271-9816**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2024** às **16:10:01** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL VETERAN CAR DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º – O Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais, doravante designado INSTITUTO, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos fundada em 10/11/1979 e tem por finalidade a promoção da cultura defesa e conservação do patrimônio histórico, cultivando a tradição e protegendo o patrimônio automobilístico nacional.

§1º – É vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º – A vedação de distribuição, prevista no parágrafo anterior, se aplica inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.

Art. 2º – O INSTITUTO tem sede na Rua Rio Grande do Norte, 726, salas 1.102 e 1.103, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – MG, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Art. 3º – Para o cumprimento de sua finalidade o INSTITUTO observará, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, devendo:

I - congregar proprietários e apreciadores de automóveis antigos e clássicos;

II - organizar e administrar um museu, nos termos da Lei Federal nº. 11.904/2009 ou outra que vier a substituí-la, para abrigar e expor ao público seu acervo;

III - promover a difusão cultural e atividades de pesquisa correlatas;

IV - realizar trabalhos de preservação, conservação, restauração e expansão do seu acervo;

V - promover exposições permanentes, temporárias e itinerantes.

Art. 4º – Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução

direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, mediante recursos físicos, humanos e financeiros, obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º – Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise do Conselho de Administração, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade, observadas as seguintes categorias de associados:

I – Benemérito;

II – Contribuinte.

§1º – A proposta de associação deverá ser submetida ao Conselho de Administração por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º – Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º – O Conselho de Administração analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º – Da decisão do Conselho de Administração que aceitar ou rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§ 5º - Serão considerados como associados beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à instituição e estiverem associados ao INSTITUTO há, no mínimo, 05 (cinco) anos, devendo a proposta de alteração de categoria ser deliberada pelo Conselho de Administração, a quem caberá decidir se o associado passará a ser benemérito ou não.

§6º – É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO.

Art. 6º - Os associados contribuintes deverão pagar o valor estipulado pela Diretoria Executiva para custear os trabalhos e encargos da instituição.

§1° – Caberá à Diretoria Executiva definir o valor e periodicidade das contribuições referidas no *caput*.

§2° – Os associados beneméritos estão dispensados do pagamento da contribuição prevista no *caput*.

Art. 7° - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva;

II - for demitido da condição de associado, configurada justa causa para tanto, quando:

a) por ação ou omissão, prejudicar o INSTITUTO, comprometer a reputação deste ou atentar contra a existência ou objetivos do Instituto;

b) desrespeitar o presente Estatuto, as resoluções decorrentes de Assembleia Geral ou quaisquer outras normas do INSTITUTO;

c) deixar o associado contribuinte de realizar os pagamentos previstos no artigo 6°;

d) descumprir qualquer dever referente aos associados do INSTITUTO, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1° - A proposta de demissão será deliberada pela Diretoria Executiva, sendo cabível recurso ao Conselho de Administração contra a decisão da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias.

§2° - No procedimento de demissão do associado será sempre assegurado o direito de defesa e de recurso.

§3° - O associado excluído ou demitido que desejar fazer parte novamente do quadro social do INSTITUTO deverá submeter-se novamente ao processo determinado no artigo 5°.

Art. 8° – São direitos dos associados que estejam em dia com suas obrigações:

I – votar na Assembleia Geral;

II – ser votado para ocupar cargo no Conselho de Administração;

III – propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1° - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 9° – São deveres dos associados:

I – colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II – obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho de Administração;

III – zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10 – Nenhum dos associados do INSTITUTO responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 12 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 – A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação formal por escrito aos associados.

Art. 15 – A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um

Art. 18 – O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° – Os cargos do Conselho de Administração deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados do INSTITUTO.

§ 2° – Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho de Administração.

§ 3° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 4° – Em caso de vacância de cargo de conselheiro, a Assembleia Geral indicará um substituto para o cargo.

§ 5° – O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 6° – As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§7° – É vedada a percepção de remuneração ou subsídio pelos Conselheiros, a qualquer título.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

I – garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

II – autorizar a aquisição de acervo para o museu, nos termos do inciso II do artigo 3°;

III – eleger o seu Presidente, nos termos do §2° do artigo 18;

IV – indicar os membros da Diretoria Executiva;

V – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VI – examinar os livros de escrituração da entidade;

VII – opinar e emitir pareceres, inclusive para subsidiar as atividades da Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

VIII – requisitar ao Diretor de Administração e Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico–financeiras realizadas pela entidade;

IX – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

X – convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 13;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 35177

XI – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XII – aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras do INSTITUTO;

XIII – definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos funcionários do INSTITUTO, nos termos do artigo 27;

XIV – deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

XV – analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação.

XVI – deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XVII – deliberar quanto a proposta de associação, nos termos do §1° do artigo 5°;

XVIII – deliberar quanto a proposta de alteração de qualificação de associado, nos termos do § 5° do artigo 5°;

XIX – julgar recurso de demissão de associado, nos termos do §1° do artigo 7°.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva é órgão executivo, constituído por 03 (três) membros assim denominados:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor de Administração e Finanças;

III – Diretor de Projetos.

§ 1° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 2° – Verificando-se vaga na Diretoria, o Conselho de Administração indicará um substituto para o cargo.

§ 3° – As normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4° – Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 5° – Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados do INSTITUTO.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJHTE - MG
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO 860 35178

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir as atividades do INSTITUTO, segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III – elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho de Administração;

IV – adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho de Administração, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 17, V e 19, XIV;

VII – efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do artigo 19, XV;

VIII – efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

IX – fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza;

X – apresentar e deliberar proposta de demissão de associado, nos termos do § 1° do artigo 7°.

Parágrafo único – Os Diretores do INSTITUTO não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos na Diretoria Executiva.

Art. 22 – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;

V – responsabilizar–se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

VI – assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII – contratar e demitir funcionários;

VIII – Constituir procuradores em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, devendo ambos assinar o instrumento de outorga de poderes;

IX – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

§ 1º – No caso de ausência do Diretor Presidente, este indicará formalmente outro membro da Diretoria como seu substituto pelo período em que estiver ausente. Na impossibilidade de indicação pelo Diretor Presidente, o substituto será indicado, dentre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração.

§ 2º – No caso da substituição do Diretor Presidente prevista no parágrafo anterior ser exercida pelo Diretor de Administração e Finanças, outro Diretor também deverá assinar com ele todos os documentos que o presente Estatuto prevê a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, inclusive cheques.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;

II – responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim;

III – responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;

IV – responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna do INSTITUTO;

V – arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 30, mantendo em dia a escrituração da entidade;

VI – fazer a movimentação financeira da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;

VII – apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;

VIII – apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

X – manter o numerário em instituição financeira;

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 35180

XI – responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do INSTITUTO;

XII – gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de parceria e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Projetos:

I – planejar e coordenar as ações envolvendo as atividades fim do INSTITUTO;

II – estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

III – propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

IV – estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da entidade;

V – desenvolver ações integradas aos projetos;

VI – gerir canais de parcerias;

VII – atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VIII – realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho.

Art. 25 – Toda emissão e aceite de títulos de créditos, inclusive cheques, será obrigatoriamente assinada pelo Diretor Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

Art. 26 – Compete conjuntamente ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças:

I – abrir e movimentar contas bancárias;

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 35181

II – emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;

III – autorizar aplicações financeiras;

IV – outorgar procurações nos termos do artigo 25, VIII;

V – endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO.

Parágrafo único – É vedada ao INSTITUTO a prestação de avais ou fianças.

Art. 27 – A remuneração dos funcionários do INSTITUTO, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestam serviços específicos à entidade, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 – A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo–se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em outras normas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV – As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

Parágrafo único – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 35182

Art. 29 – O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 30 – Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de inscrição, administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, *royalties,* legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados integralmente, no País, na manutenção dos objetivos institucionais e finalidades às quais o INSTITUTO se destina.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Caso o INSTITUTO venha a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei 14.870/2003 de Minas Gerais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei Estadual 14.870/03 a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II - Na hipótese de o INSTITUTO obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei Estadual 14.870/03, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado a referida qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra instituição qualificada nos termos da Lei Estadual 14.870/03, que tenha preferencialmente o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 32 – O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1° – A proposta de extinção da entidade deve ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quorum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2° – Observado o quórum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Art. 33 – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quorum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 34 – Caso o INSTITUTO venha a requerer o título de OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/1999, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente o mesmo objeto da extinta;

II - Na hipótese de o INSTITUTO obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objeto da extinta.

Art. 35 – O exercício social terá início no dia 1° (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 36 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 23/10/2013.

Art. 37 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 35184

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2.013.

Diretor Presidente
Otávio Pinto de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração
Eduardo Carone Costa

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94:

Renato Dolabella Melo
OAB/MG 100.755

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO CULTURAL VETERAN CAR DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 21, no registro131108, no Livro A, em 18/03/2014
Belo Horizonte, 18/03/2014
Emol:(6412-1) R$ 73.74 TFJ: R$ 20.22 Rec: R$ 4.42 - Total: R$ 104.73
(8101-8) R$ 81.60 TFJ: R$ 20.44 Rec: R$ 3.64 - Total: R$ 85.68
(8201-8) R$ 2.32 TFJ: R$ 0.78 Rec: R$ 0.14 - Total: R$ 3.24
() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias De Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Selo de Fiscalização COU 58604
Selo de Fiscalização COU 58610
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BGQ 35185